



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5082 DE 16 DE Junho DE 1989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO VI DA LEI
Nº 5.057, DE 02 DE JANEIRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - O anexo VI da Lei nº 5.057, de 02 de janeiro de 1989 ,
passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

CONSELHEIRO	VENCIMENTO - BASE
	Rcz\$ 1.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de
1º de outubro de 1988, revogadas as disposições em
contrário.

16 de Junho de 1989, 101º da República.

MOACIR LOPES DE ANDRADE

Luciano Jorge Peixoto